



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

LEI Nº. 791/2009, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a FCPC – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, Fundação de Apoio da UFC – Universidade Federal do Ceará, para cooperação técnico-administrativa e operacional na implantação da metodologia denominada Terapia Comunitária.

O Senhor **Milton Geller**, Prefeito Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FCPC – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, Fundação de Apoio da UFC – Universidade Federal do Ceará, para formação de vínculo de cooperação técnica e operacional quanto às ações necessárias à implantação da metodologia denominada Terapia Comunitária.

Parágrafo único. A cooperação técnica de que trata o “caput” deste artigo, será firmado nos termos da minuta que integra e acompanha a presente Lei.

Art. 2º . O Convênio a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e a FCPC – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, Fundação de Apoio da UFC – Universidade Federal do Ceará discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 3º . As atividades desenvolvidas pelas entidades que firmarem parcerias com o Poder Público Municipal serão custeadas por este Município correspondendo aos itens inerentes à contrapartida que lhe caiba conforme discriminado no Termo de Convênio, observando-se os limites legais aplicáveis à matéria, cujo custeio não poderá exceder o desembolso previsto no Programa de Trabalho a que estiver vinculado.

Parágrafo único. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementando se necessário.

Art. 4º . Aplicam-se, no que couberem a esta lei todas as disposições contidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como as alterações que a sucederem e as regulamentações que lhe forem inerentes.

Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal